

# BOLETIM JURÍDICO

## INSTRUÇÃO NORMATIVA DREI Nº 79/2020

GRACIEMA ALMEIDA  
ALEX NU REE KIM

WWW.CSMV.COM.BR

10 anos

CSMV ADVOGADOS

## INSTRUÇÃO NORMATIVA DREI Nº 79, DE 14 DE ABRIL DE 2020

No dia 15 de abril de 2020 foi publicada a Instrução Normativa nº 79 ("IN 79"), editada pelo Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração ("DREI"), que regulamenta *"a participação e votação a distância em reuniões e assembleias de sociedades anônimas fechadas, limitadas e cooperativas"* facultada pela recente Medida Provisória nº 931, de 31 de março de 2020 ("MP 931").

Em cumprimento ao disposto no artigo 1.080-A, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 ("Código Civil"), no artigo 43-A, da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971 ("Lei das Cooperativas"), e no §2º do artigo 121 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações"), todas inovações trazidas pela MP 931, a IN 79 estabeleceu que as reuniões e assembleias das referidas entidades podem ser realizadas nas seguintes novas modalidades: semipresencial ou digital.

Conforme estabelecido na IN 79, a modalidade **semipresencial** é aquela em que o acionista, sócio ou associado pode optar por participar e votar tanto presencialmente, no local físico da assembleia ou reunião, quanto à distância. Já a modalidade **digital** é aquela realizada somente por meio eletrônico, sem a possibilidade de participação presencial do acionista, sócio ou associado.

A participação e votação à distância em qualquer das modalidades acima poderá ser realizada mediante o envio de boletim de voto à distância (conforme requisitos previstos na própria IN 79) e/ou mediante atuação remota (ou digital), via sistema eletrônico, conforme previsto no §2º do Art. 1º da IN 79. As referidas assembleias e reuniões serão consideradas como se tivessem sido realizadas na sede da companhia ou sociedade, para todos os fins legais.

Importante observar que as disposições da IN 79 não se aplicam às reuniões e assembleias em que a participação e a votação de acionistas, sócios ou associados sejam exclusivamente presenciais.

Sem prejuízo dos procedimentos estabelecidos na IN 79, a realização da assembleia e reunião à distância, independentemente da modalidade estabelecida pela cooperativa, sociedade ou companhia, deverá observar as normas atinentes ao respectivo tipo societário, bem como as normas determinadas no contrato ou estatuto social, conforme o caso.

Em relação às **formalidades prévias** intrínsecas à convocação de assembleias ou reuniões, conforme estabelecido no artigo 2º da IN 79, destacamos que:

- i) Os documentos e informações a serem disponibilizados previamente à realização da reunião ou assembleia semipresencial ou digital devem não apenas observar os mecanismos de divulgação já previstos em lei para cada tipo societário, como também ser disponibilizados por meio digital seguro;
- ii) O instrumento de convocação deve informar, em destaque, que a reunião ou assembleia será semipresencial ou digital, conforme o caso, detalhando como os acionistas, sócios ou associados podem participar e votar à distância;
- iii) As informações de que trata o item (ii) acima poderão ser divulgadas no anúncio de convocação de forma resumida, com indicação de endereço eletrônico onde as informações completas devem estar disponíveis de forma segura;
- iv) A entidade deve adotar sistema e tecnologia acessíveis, de forma a permitir que todos os acionistas, sócios ou associados participem e votem a distância na assembleia ou reunião semipresencial ou digital; e
- v) A sociedade não poderá ser responsabilizada por problemas decorrentes dos equipamentos de informática ou da conexão à rede mundial de computadores dos acionistas, sócios ou associados, assim como por quaisquer outras situações que não estejam sob o seu controle.

Ressalte-se que a IN 79 trouxe inovação normativa com relação à admissão de sócio, acionista ou associado, ou de seus representantes legais, à reunião ou assembleia semipresencial ou digital. Dessa forma, para que qualquer um deles possa participar da reunião ou assembleia, será necessário o envio dos documentos necessários com antecedência mínima de pelo menos 30 (trinta) minutos do horário estipulado para a abertura dos trabalhos.

Para todos os efeitos legais, nos termos do art. 5º da IN 79, o acionista, sócio ou associado será considerado presente na reunião ou assembleia realizada de forma semipresencial ou digital quando:

- (i) Comparecer ou for representado fisicamente (no caso da modalidade semipresencial);
- (ii) O boletim de voto a distância e os documentos de suporte tenham sido analisados e considerados válidos pela companhia, sociedade ou cooperativa, conforme previsto na Seção II do Capítulo II da IN 79; ou
- (iii) Pessoalmente, ou por meio de representante, registre sua presença no sistema eletrônico de participação e voto à distância disponibilizado pela sociedade.

Os livros societários aplicáveis (tais como Livros de Registro de Atas de Assembleias Gerais, Livros de Registro de Presença) poderão ser assinados somente pelo presidente e pelo secretário da mesa, que deverão certificar no documento os acionistas, sócios ou associados presentes à reunião ou assembleia.

Além disso, a IN 79 estabelece diversos critérios para a utilização do sistema eletrônico para a instalação da reunião ou assembleia, bem como determina as condições para a formalização e validação do boletim de voto à distância pela entidade, para que o sócio, acionista ou associado não necessite comparecer à respectiva reunião ou assembleia.

A respectiva ata de reunião ou assembleia realizada de forma semipresencial ou digital deverá observar os procedimentos de registro estabelecidos na IN 79 e, em casos omissos, aplicar-se-á o disposto na Instrução Normativa DREI nº 38, de 02 de março de 2017, devendo constar de forma expressa que a referida ata de reunião ou assembleia foi realizada de forma semipresencial ou digital. Importante observar que, nestes casos, a ata poderá ser assinada via certificado digital emitido por entidade credenciada pela ICP-Brasil ou qualquer outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica.

Por fim, as assembleias ou reuniões que já tenham sido convocadas e que ainda não foram realizadas em decorrência da pandemia de COVID-19, poderão ser realizadas de forma semipresencial ou digital, desde que todos os acionistas, sócios ou associados estejam presentes ou concordem expressamente com a sua realização em qualquer dessas modalidades.

Seguimos acompanhando as alterações legislativas de natureza societária e voltaremos a informar quaisquer novidades.